



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.569 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito e abrir créditos adicionais para os programas de desenvolvimento urbano e social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de crédito até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), a serem aplicados em programas de desenvolvimento urbano e social.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos, e liquidação da dívida a ser contraída, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais encarregadas da política econômico-financeira da União, podendo o município assumir os encargos decorrentes de variação monetária.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as quotas próprias a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias, contados a partir da contratação das operações de crédito, cópia dos contratos dessas operações.

Art. 5º. Os orçamentos anuais consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

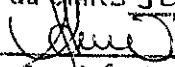
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.


RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O Presente Expediente foi por mim
recebido, está Protocolado no Livro
Nº 07 - Bula nº 3575 à fls 38
Secretaria da CMRS JU 119 105


Iraci da C. Lira
Chefe do Setor de Serviço Gerais
Protocolo e Expediente